



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

PRIMEIRA CÂMARA DE 24/09/19

ITEM Nº57

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

57 TC-006363/989/16

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José de Castro Aguiar Filho.

Advogado(s): João Lucas Telles (OAB/SP nº 168.447) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE FLORA RICA, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18 (evento 42), apresentou o Responsável, Sr. José de Castro Aguiar Filho, após notificação (evento 45), os seguintes esclarecimentos (evento 59).

A.1.1. - CONTROLE INTERNO:

- Ausência de medidas para solver a falhas apontadas no relatório de controle interno sobre a elevação dos gastos com manutenção de veículos e a falta de transparência nas despesas com adiantamentos de viagem.

Defesa – Conhecidas as impropriedades apontadas no mencionado relatório, os responsáveis pelos adiantamentos e pela manutenção de



veículos foram incitados a conferir maior transparência aos comprovantes de despesas com viagens e a incrementar o controle dos gastos com a manutenção da frota.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice “C+”

- Falta de equipe estruturada para realização do planejamento municipal.

Defesa – A realidade financeira e estrutural do Executivo não autoriza a formação de equipe para a realização do planejamento municipal.

- Os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento.

Defesa – Todos os diretores e secretários municipais participam de congressos e ciclos de debates afetos ao planejamento governamental.

- Ausência de estudo para elaboração/definição dos programas do PPA.

Defesa – Antes da sua inserção no PPA, os diversos programas de governo são criteriosamente debatidos e definidos pelos Secretários Municipais, Contador e Prefeito.

- Os indicadores do PPA não são mensuráveis, mostrando-se incoerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas.

Defesa – As peças de planejamento apresentam regulares indicadores físicos e financeiros, bem como adequadas unidades de medidas que possibilitam a mensuração e aferição do princípio constitucional da eficiência.

- As audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da



classe trabalhadora no debate.

Defesa – As audiências serão realizadas após o horário normal de expediente da Prefeitura.

B.1.6. – ENCARGOS:

- Intempestivo recolhimento do PASEP acarretando o pagamento de juros e multas no montante de R\$ 624,48.

Defesa – Dificuldades do Setor de Tesouraria para a apuração do montante das receitas arrecadadas, base de cálculo do PASEP, acarretaram pequenos atrasos no recolhimento de tais contribuições. O valor dos consequentes juros aplicados (R\$ 624,48) equivale a 0,0052% do total arrecadado no exercício.

B.1.8.1. - DESPESA DE PESSOAL:

- Despesas com pessoal em montante correspondente a 55,87% da Receita Corrente Líquida, acima do teto autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Defesa – A extrapolação do limite dos gastos com pessoal deveu-se ao crescimento vegetativo da folha de pagamento dos servidores. Já no primeiro quadrimestre de 2018, houve recondução de tais dispêndios ao montante equivalente a 53,23% da Receita Corrente Líquida, alcançando o patamar de 51,74% no segundo quadrimestre daquele exercício (2018).

B.1.9. - DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Descrição genérica das atribuições dos cargos em comissão de Chefe de Setor.

Defesa – A estrutura do quadro dos cargos de provimento em comissão encontra-se em conformidade com as prescrições constitucionais.



- As atribuições do cargo de "Diretor do Departamento de Esportes" não constam da norma que rege o respectivo provimento (Lei Municipal nº 824/2010 e Decreto nº 19/2010).

Defesa – Ao contrário do apontado, o cargo de Diretor do Departamento de Esportes foi criado por meio da Lei Municipal nº 886/2012, que prevê as suas respectivas atribuições.

B.1.9.1 - FÉRIAS VENCIDAS:

- Parte dos servidores (40%) possui férias vencidas.

Defesa – Os acúmulos verificados derivaram da falta de concessão de férias aos servidores pelas antecedentes gestões. A atual Administração adotou medidas voltadas à eliminação gradual das férias vencidas.

B.2. - IEG-M – I-FISCAL – Índice "C":

- Receita arrecadada inferior à receita prevista atualizada.

Defesa – O fenômeno decorreu do não recebimento do montante afeto à receita de convênios celebrados com o Governo do Estado, anteriormente previsto nas peças orçamentárias elaboradas pela antecedente gestão.

- O montante da dívida ativa recebido no período (R\$ 21.065,81) correspondeu a 3% do saldo inicial (R\$ 715.358,25), indicando baixa efetividade nas ações de cobrança.

Defesa – A maioria dos créditos da dívida ativa refere-se ao IPTU, imposto apurado com base em valores venais sensivelmente baixos. Como o Poder Judiciário não recebe ações de execução fiscal cujos montantes não cobrem o custo dos respectivos processos, é necessário acumular débitos de contribuintes para a adoção da sobredita medida judicial.



- A Prefeitura não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP.

Defesa – A instituição da aludida contribuição reside no poder discricionário do gestor.

B.3.1. - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:

- Expansão de 11,83% dos gastos com manutenção de veículos em relação ao exercício anterior.

Defesa – Houve a necessidade de se realizarem reparos nos veículos diante do abandono da frota no último ano de mandato da antecedente gestão.

- Ausência de estudo sobre eventual causa do elevado gasto com manutenção frente ao valor do bem, tampouco análises sobre viabilidade da sua substituição.

Defesa - A atual Administração recebeu a frota de veículos sem condições de rodagem, especialmente os ônibus do transporte escolar e as ambulâncias. Assim, os consertos e reparos mais significativos realizaram-se ao longo do primeiro semestre de 2017. A capacidade de arrecadação do município não supre a necessidade de se adquirirem veículos novos.

- Falhas no controle de qualidade dos serviços prestados, considerando que alguns defeitos (riscos e amassados) são típicos de colisões. Inexistiu a formalização de qualquer processo de apuração dos responsáveis por parte da origem.

Defesa – A aferição dos serviços executados nos veículos é feita pelo Controlador da Frota.

B.3.2. – ADIANTAMENTOS:



- Processo de autorização da despesa desprovido do objetivo da missão oficial e do nome dos servidores, além da ausência de relatório objetivo sobre as atividades realizadas nos destinos visitados.

Defesa – O Setor de Contabilidade adotou medidas para corrigir a anormalidade.

B.3.3. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OBRAS PÚBLICAS:

- Paralisação de obra da creche municipal.

Defesa – A Administração empreende esforços aos técnicos do Fundo de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Estado da Educação com vistas ao reequilíbrio econômico financeiro do valor do convênio e ao término da obra da creche-escola que se encontra paralisada.

C.2. - IEG-M – I-EDUC – Índice “B”:

- Falta de planejamento de ações governamentais para enfrentamento ao bullying.

Defesa – As mencionadas ações foram incluídas no Plano Municipal da Educação, atualizado no exercício de 2019.

- Apenas parte das escolas da rede municipal possui biblioteca ou sala de leitura.

Defesa – A Prefeitura conta com sala de leitura compartilhada.

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Defesa – O projeto simplificado de prevenção e combate a incêndios já foi elaborado e submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros.



- Existência de unidades de ensino que necessitavam de reparos.

Defesa – O Executivo realiza estudos de viabilidade da execução dos reparos conforme a disponibilidade financeira do município e a manutenção do equilíbrio das contas.

- Ausência de capacitação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e anos iniciais em 2017.

Defesa - Realizou-se curso de aperfeiçoamento e capacitação de todos os profissionais do magistério, oportunidade em que foram ministradas aulas de informática.

C.3. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA:

- Correção parcial das falhas encontradas.

Defesa – A Prefeitura providenciou a adequação do refeitório para atender à integralidade do alunado municipal, bem assim a renovação dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros afetos às unidades do setor, além da aquisição de termômetro para aferir a temperatura dos alimentos.

D.2. - IEG-M – I-SAÚDE – Índice “B+”:

- Somente parte das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Defesa – O projeto simplificado de prevenção e combate a incêndios já foi elaborado e submetido à apreciação do Corpo de Bombeiros.

- As despesas consideradas para fins de apuração do mínimo constitucional de aplicação de recursos próprios foram movimentados somente pelo Fundo Municipal de Saúde.

Defesa - Os recursos próprios, bem assim aqueles vinculados ao Fundo



Municipal de Saúde, são movimentados por meio de conta bancária específica. A Secretária da Saúde controla todas as verbas vinculadas ao referido fundo.

- A Unidade Básica de Saúde não possui sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico para aferir a frequência dos médicos.

Defesa – A jornada dos médicos vinculados à Unidade Básica de Saúde é aferida por meio de assinatura de livro-ponto, bem como pela supervisão da Secretária Municipal de Saúde.

E.1. - IEG-M – I-AMB – Índice “B+”:

- A Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos.

Defesa – A municipalidade providenciou a instalação e o funcionamento do Centro de Triagem e Seleção de Lixo, com o propósito de iniciar a coleta seletiva com recursos oriundos do Contrato de Compensação Ambiental n.º 0398.106/74.

- Ausência de cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal.

Defesa – Reitera argumentos expostos no item B.3.1.

- Apenas parte dos órgãos e entidades do município é estimulada a desenvolver projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais.

Defesa - A Secretaria de Meio Ambiente estimula os diversos órgãos da Prefeitura a utilizarem racionalmente os recursos naturais, a exemplo da utilização de copos personalizados ao invés de descartáveis, bem como a substituição de lâmpadas que reduzem o consumo de energia elétrica.



F.1. - IEG-M – I-CIDADE – Índice “B”:

- Falta de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público.

Defesa – Item próprio do Plano de Contingência contempla mecanismo de identificação de risco para intervenções do Poder Público.

- Inexistência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

Defesa – As Secretarias Municipais de Saúde e Ensino providenciaram os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades dos mencionados setores.

G.1.1. - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- A ausência de informações dos gastos com diárias e passagens (nome de favorecido, data, destino, cargo e motivo da viagem), bem como do registro das competências e da estrutura organizacional da Prefeitura na página eletrônica do município.

Defesa – A página eletrônica da Prefeitura disponibiliza de forma detalhada as informações sobre as despesas efetuadas por meio de adiantamentos.

G.3. - IEG-M – I-GOV TI – Índice “C”:

- Inexistência de pessoal de TI envolvido nas compras de softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação.

Defesa – Servidor efetivo que possui formação na área participa das licitações relativas às aquisições de material e serviços de informática,



da entrega dos equipamentos e da execução dos serviços com o objetivo da regular liquidação da despesa.

- Ausência de quadro de funcionários da área de Tecnologia da Informação.

Defesa – A enxuta estrutura administrativa da Prefeitura não comporta a criação de cargo público efetivo de profissional de Tecnologia da Informação.

- A Prefeitura não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos relativos à utilização da Tecnologia da Informação pelos funcionários municipais.

Defesa – Não houve.

- Ausência da adoção da modalidade licitatória “Pregão Eletrônico”.

Defesa – A utilização da sobredita modalidade licitatória é mera faculdade indicada pelo legislador. A Prefeitura, de pequeno porte, com pouco mais de 1.500 habitantes, possui poucos profissionais habilitados, bem como precários equipamentos de informática para manejar o pregão eletrônico.

- Ausência de regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

Defesa – A maioria dos dispositivos da Lei nº 12.527/2011 possui eficácia plena e dispensam regulamentação.

H.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.

Defesa – A Administração preocupou-se sobremaneira em atender todas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

as recomendações deste Tribunal.

Diante da comprovada recondução das despesas com pessoal, já no segundo quadrimestre de 2018, a patamar (53,20% da RCL) inferior ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **Setor Especializado da ATJ** manifesta-se pela aprovação dos balanços em exame (evento 72.1).

Assessoria Técnica (evento 72.2) e **Chefia de ATJ** (evento 72.3) recomendam a emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

De outro modo, o d. **Ministério Público** opina pela desaprovação das contas em perspectiva (evento 142), à vista dos excessivos dispêndios com pessoal (55,87% da Receita Corrente Líquida) acima do teto definido pela alínea b do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (evento 79).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício – Déficit de R\$ -159.837,06 amparado em superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 394.269,09).	-1,33%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	5,93%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	NÃO HÁ RPPS
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	55,87%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	30,88%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	97,17%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	20,56

Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **Favorável** (TC-000242/026/14)

Exercício de 2015: **Favorável** (TC-002334/026/15)

Exercício de 2016: **Favorável** (TC-003885/989/16-0)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006363/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	30,88%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	97,17%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	55,87%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	20,56%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	6,94%	7%
População	1.571 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit – 1,33%	
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 241.396,28	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B+
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	B
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar,	B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	C
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	C
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C+
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	B+

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C+**

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

Os resultados obtidos pelo Município, definidos no momento da emissão dos pareceres favoráveis relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, bem como sua qualificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e o volume de receitas arrecadadas pela Prefeitura, propiciaram fiscalização seletiva¹ nas contas do exercício em apreço.

¹ Conforme previsto no artigo 1º da Resolução nº 01/2012 e no TC-A-39.686/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Os documentos que instruem os autos indicam o regular pagamento dos subsídios aos agentes políticos, fixados por meio da Lei Municipal nº 995/2016, sem que se tivesse operado a revisão remuneratória no período em apreço, bem assim o adequado recolhimento dos encargos sociais. O município cumpriu o acordo de parcelamento nº 13847.720363/2017-10 celebrado perante o INSS.

Demais, é possível relevar os pontuais atrasos na liquidação das quantias devidas ao Pasep, uma vez verificada a incidência de diminuta quantia afeta à multa e juros de mora (R\$ 624,48), sem prejuízo de se advertir a origem para que recolha tempestivamente os encargos sociais.

O Executivo efetuou repasses à Câmara em valor (R\$ 790.800,00) correspondente a 6,94% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 11.399.273,56), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal².

² **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Valores em Reais

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 790.800,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 0,00
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 790.800,00
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 790.800,00
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 11.399.273,56
Percentual resultante	6,94%

Atrelada ao regime ordinário de pagamento da dívida judicial, a Prefeitura não possuía precatórios exigíveis no exercício em perspectiva e quitou os requisitórios de baixa monta incidentes no período (R\$ 2.355,72).

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	-
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Pagamentos efetuados no exercício de	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	2.355,72
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	2.355,72
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

A abertura de créditos adicionais, bem assim a realização de transferências, transposições e remanejamentos de recursos orçamentários em montante (R\$ 3.081.189,26) correspondente a 20% da despesa fixada inicial não prejudicaram o almejado equilíbrio das contas, pois observado pequeno déficit orçamentário de 1,33% (R\$ 159.837,06) integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 394.269,09), bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

resultados econômico (R\$ 221.666,89), patrimonial (R\$ 6.692.120,18) e financeiro (R\$ 241.396,28) positivos.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	11.987.358,56	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	11.356.395,62	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	790.800,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	-	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-159.837,06	-1,33%

Valores em Reais

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	241.396,28	394.269,09	38,77%
Econômico	221.666,89	281.827,74	21,35%
Patrimonial	6.692.120,18	6.580.276,55	1,70%

A Administração também detinha capacidade financeira para liquidar as obrigações de curto prazo, pois possuía R\$ 2,20 para saldar cada R\$ 1,00 da dívida da espécie (índice de liquidez imediata – 2,20).

As despesas com pessoal e reflexos (R\$ 6.886.420,61) atingiram 55,87% da Receita Corrente Líquida (R\$ 12.325.233,87) no derradeiro quadrimestre do exercício, acima do limite de 54% previsto na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

101/00³.

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	6.005.799,65	6.263.683,58	6.471.851,61	6.886.420,61
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	6.005.799,65	6.263.683,58	6.471.851,61	6.886.420,61
Receita Corrente Líquida	12.534.453,55	12.700.401,82	13.023.050,04	12.325.233,87
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	12.534.453,55	12.700.401,82	13.023.050,04	12.325.233,87
% Gasto Informado	47,91%	49,32%	49,70%	55,87%
% Gasto Ajustado	47,91%	49,32%	49,70%	55,87%

Segundo o Relatório de Análises Anuais Eletrônicas e o Relatório de Gestão Fiscal (evento 72.2), embora os gastos de tal natureza tivessem alcançado 57,91% da Receita Corrente Líquida no primeiro quadrimestre de 2018, regrediram a 53,20% da RCL no período subsequente (2º quadrimestre), seguindo-se de expressivo decréscimo nos últimos quatro meses do exercício (3º quadrimestre de 2018 50,79% da RCL).

Embora a origem não tivesse conseguido reduzir as despesas com pessoal no primeiro quadrimestre de 2018, a sua integral recondução, observada já no período subsequente (2º quadrimestre de 2018), autoriza seja tolerado, excepcionalmente, o desacerto, pois

³ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



alcançada a finalidade maior da regra do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴.

Já o ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 30,88% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁵) e 97,17% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁶.

Além disso, constou do relatório de inspeção a utilização da integralidade do montante advindo do FUNDEB no período examinado, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁷.

⁴ **Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

⁵ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁶ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício



A gestão do ensino (IEGM – I EDUC) manteve-se efetiva (nota B), reclamando, todavia a adoção de medidas para incrementar a qualidade da educação municipal.

Caberá, portanto, à Prefeitura planejar ações governamentais para enfrentamento do problema do *bullying*, providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros afetos às unidades de educação, efetuar os devidos reparos nas escolas municipais e capacitar o corpo docente da creche, pré-escola e anos iniciais de ensino.

À saúde municipal direcionaram-se 20,56% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77, inciso III, do ADCT⁸.

A despeito da boa nota no IEGM (2017 - “B+” – Muito Efetiva), mister recomendar à origem que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB relativo aos próprios do setor e

⁷ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da [Lei 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta **Lei**, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

⁸ **Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



implante o controle de ponto eletrônico para os médicos da Unidade Básica de Saúde.

O desempenho dos Índices Municipais de Cidades Protegidas (B) e de Meio Ambiente (B+) indica adequado comprometimento do gestor com a respectiva área de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para que corrija as pontuais imperfeições observadas no relatório de fiscalização.

Por outro lado, as notas "C" conferidas ao i-Fiscal e ao i-Gov-TI apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Ao ensejo da produção de contrarrazões e de apresentação de correlatos documentos, a Prefeitura conseguiu justificar as anomalias detectadas nos itens manutenção de veículos e i-GOV-TI.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE FLORA RICA relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18 - para que o Executivo descreva, de forma específica, as atribuições dos cargos em comissão, observe o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, aprimore os meios de cobrança da dívida ativa, institua a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, confira maior transparência das informações relativas às despesas por meio de adiantamentos e atente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens *Controle Interno, Férias Vencidas, Fiscalizações Ordenadas (Obras Públicas e Merenda Escolar), Leide Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, i-Planejamento, i-Ambiente e i-Cidade*.

GCECR
JMCF